



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Suprimento de Fundos
Decreto nº 2.694, de 11 de junho de 2014

Agosto/2025



RELATÓRIO DE AUDITORIA

UNIDADES AUDITADAS: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E INTERIORES

PROCEDIMENTOS: ANÁLISE LEGAL, CONFORMIDADE E CONCILIAÇÃO DE DOCUMENTOS

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Conciliação entre as notas fiscais apresentadas na prestação de contas e os valores pagos a cada fornecedor. **Análise** das disposições normativas aplicáveis à matéria no âmbito do Município de Iconha. **Avaliação de conformidade objetiva** entre a prática Administrativa e os critérios definidos por meio de Decreto Municipal.

POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Devido à pertinência de verificar se a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interiores está seguindo, de forma estrita, os regramentos dispostos em decreto, para fins de evitar danos ao erário.



Sumário

INTRODUÇÃO.....	4
RESULTADOS	5
1. Conciliação e Conformidade	5
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	8



INTRODUÇÃO

A presente Auditoria Interna tem por escopo avaliar a conformidade da Gestão do Pagamento de Despesas pelo Regime de Adiantamento – Suprimento de Fundos, no âmbito da Administração Pública do Município de Iconha, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.694/2014, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos sob tal regime.

A proposta central do trabalho consistiu na verificação da aderência das práticas administrativas ao arcabouço normativo vigente, especialmente quanto à observância do **caráter excepcional** atribuído ao suprimento de fundos, conforme previsto no referido decreto, destinado a atender situações de urgência, eventualidade ou que demandem pronto pagamento, nas hipóteses legalmente admitidas, senão vejamos:

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos) ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e **sempre em caráter de exceção**:

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Lei.

Adicionalmente, a auditoria buscou aferir a regularidade da prestação de contas dos valores adiantados, com foco na apresentação de documentação comprobatória idônea, na correlação entre as despesas executadas e os objetos, bem como na aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A avaliação foi conduzida à luz das boas práticas de controle interno e da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos e o fortalecimento da governança fiscal e patrimonial deste Ente Municipal.



RESULTADOS

1. Conciliação e Conformidade

De início, convém pontuar que somente foram analisadas, em caráter **experimental**, as prestações de contas apresentadas nos meses de janeiro à julho do corrente exercício, previstas nos Processos nº 2025-R84LJ (janeiro/2025), 2025-BBZX4 (fevereiro/2025), 2025-QH308 (março/2025), 2025-V264V (abril/2025), 2025-HZRBZ (maio/2025), 2025-KKK38 (junho/2025), e 2025-6B8TZ (julho/2025).

Em relação à prestação de contas do mês de janeiro a julho, verificou-se a apresentação das notas fiscais, apresentação de justificativas, atestes de recebimento das mercadorias/serviços e dos equivalentes comprovantes de pagamento.

É válido ressaltar que o suprimento de fundos possui caráter eminentemente eventual e extraordinário, para o custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, **de itens não contratados/licitados pela Administração**. Para melhor entender, o artigo 13 do citado Decreto faz indicação daquilo que não pode ser gasto com esses recursos, senão vejamos:

Art. 13. É **vedada** a aquisição de suprimento conforme artigo 4º da Lei nº 414/2006:

I – para despesa já realizada;

II – aquisição de material permanente;

III – aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

IV – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento;

V – assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica ao serviço público;

VI – materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias no Almoxarifado da Prefeitura;

VIII – pagamento de juros, multas e correção monetária.

O fracionamento de despesa refere-se a prática de dividir uma despesa maior em várias menores, com o objetivo de evitar a necessidade de uma licitação pública. Essa prática é considerada irregular e ilegal, pois viola os Princípios da Isonomia, Impessoalidade e Economicidade que regem as contratações públicas.

A esse respeito, verificou-se que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior utiliza os recursos do suprimento de fundos com certa habitualidade para a compra de produtos como “lâmina de roçadeira” e “facão”. Vejamos:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
00651	LAMINA ROCADEIRA 350X2 2PT NAKASHI	82084000	0 00	5102	UND	13	35,00	455,00	400,00	68,00	0,00	17,00	0,00	132,16



1		Caixas	Varias				0,000	0,000						
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
00651	LAMINA ROCADEIRA 350X2 2PT NAKASHI	82084000	0 00	5102	UND	12	35,00	420,00	400,00	68,00	0,00	17,00	0,00	134,48

CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QSN / CS	CFOP	UNID.	QTD/E	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQ. %
														ICMS IPI
008551	FACA O PESADO 18	82019000	0102	5102	UN	3,00	75,00	0,37	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003379	/1919/ ENXADAO TRAM 2,5LE 77272/254 C6	82013000	0102	5102	UND	1,00	52,00	0,09	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005188	/22011/ CORDA SEDA 5MM RIOMAR 258MT Res.13/12 FCI. 1DF922AC-18C3-4EC1-A1E3-76F41818F631	56074900	3102	5102	MT	50,00	1,30	0,11	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
007034	/7034/CORRENTE SOLD.ZIN03,0MM12,5K RINO	73158200	2500	5405	KG	7,00	37,00	0,43	259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVA

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
00651	LAMINA ROCADEIRA 350X2 2PT NAKASHI	82084000	0 00	5102	UND	17	35,00	595,00	500,00	85,00	0,00	17,00	0,00	168,10

CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVA

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QSN / CS	CFOP	UNID.	QTD/E	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQ. %
														ICMS IPI
004471	/1599/ BAINHA FACA O 20	42010090	0102	5102	UND	2,00	42,00	0,00	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008552	FACA O PESADO 20	82019000	0102	5102	UN	2,00	89,00	0,00	178,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005680	*PNEU CARRINHO 3,25X8X19 COMPLETO FORCE - REF.109	40120090	0102	5102	UND	1,00	125,00	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000408	/0408/ FORCE 1/2 LUA (ESQ) SEMI TEMPERADA UN	82019000	0102	5102	UND	2,00	56,50	0,00	113,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVA

1		Caixas	Varias				0,000	0,000						
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
00367	LAMINA ROCAD 350X1,75 X12PT AFIACO	82084000	0 00	5102	UN	10	35,00	350,00	333,33	56,67	0,00	17,00	0,00	112,07
00651	LAMINA ROCADEIRA 350X2 2PT NAKASHI	82084000	0 00	5102	UND	5	35,00	175,00	166,67	28,33	0,00	17,00	0,00	56,03

CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVA

ENDEREÇO					MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO							
1	Caixas	Varias			0,000		0,000							
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
00367	LAMINA ROCAD 350X1,75 X12PT AFIACO	82084000	0 00	5102	UN	10	35,00	350,00	333,33	56,67	0,00	17,00	0,00	112,07
00651	LAMINA ROCADEIRA 350X2 2PT NAKASHI	82084000	0 00	5102	UND	5	35,00	175,00	166,67	28,33	0,00	17,00	0,00	56,03

CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVA

Além desse fato, observou-se que no mês de janeiro (Processo 2025-R84LJ, peça #16 2025-1C1DL2 – página 8) a gestora apresentou uma nota fiscal referente a prestação de serviços de recauchutagem ou regeneração de pneus, da empresa Pneus União.



Para esse caso específico, é importante ressaltar que a necessidade de atenção quanto a vedação à aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento. **Isso porque no Município já existe contratação para a finalidade**, qual seja, Contrato nº 171/2022, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 05.340.639/0001-30). Nesse contrato, são previstos os seguintes serviços:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagem;

Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES – CEP 29280-000
CNPJ n.º 27.165.646/0001-85 – ☎ (28) 3537-1011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 002.562/2021
Pregão Presencial n.º 009/2021
Fls. _____

- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Serviços de vidraçaria;
- k) Serviços de borracharia;
- l) Reboque de veículos;
- m) Entre outros da espécie.

Assim, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior e a Secretaria Municipal de Finanças observem rigorosamente o regramento vigente, a fim de observar estritamente os regramentos vigentes, sobretudo com custeio de serviços já contratados ou compras de produtos/custeio de serviços que possam configurar fracionamento de despesas, a fim de garantir a regularidade formal dos processos e evitar eventuais questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.



CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

À luz das análises realizadas, não foram identificados “não conformidades” relevantes no processo de prestação de contas referente à gestão dos recursos de suprimento de fundos pela Secretária Municipal de Obras, Transportes e Interiores, e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças, **com exceção da utilização, em uma única vez, para o custeio de serviço já contratado pelo Município, e do fato de que o gestor tem utilizado os recursos, de forma recorrente, para a compra de itens semelhantes**, o que pode descaracterizar a finalidade da sua utilização, que deveria ser somente para o custeio de despesas extraordinárias e eventuais.

Diante disso, esta Unidade Central de Controle Interno

RECOMENDA

À **Secretária Municipal de obras, Transportes e Interior** que:

1. Que o suprimento de fundos seja utilizado exclusivamente em despesas de pequeno valor, emergência ou imprevisibilidade, conforme previsto nas disposições normativas aplicáveis ao caso;
2. Que verifique se o objeto não consta no almoxarifado ou se não há cobertura contratual vigente para a Secretaria, de forma que o material ou o serviço pretendido possa ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor já contratado;
3. Que observe atentamente aos termos do Decreto nº 2.694/2014, para fins de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa e/ou despesas que possuam caráter de habitualidade ou frequência mensal;
4. Que, caso haja a necessidade recorrente de materiais de trabalho e outros serviços (como a compra de lâminas de roçadeira, botas, luvas, facão, etc.), que inicie o equivalente processo licitatório, a fim de evitar eventual configuração de fracionamento de despesa;
5. Que o(s) responsável(is) pela guarda e aplicação dos valores sejam previamente designados e capacitados;
6. Que as prestações de contas sejam entregues dentro dos prazos legais, acompanhadas de toda documentação fiscal exigida.

Ressalta-se que estas recomendações não configuram juízo de valor definitivo ou acusação formal, tratando-se de medida cautelar orientativa, de natureza administrativa, com o objetivo de preservar a integridade dos recursos públicos e garantir a lisura dos processos de prestação de contas.



À Secretaria Municipal de Finanças que:

1. Não faça a concessão do suprimento de fundos ao servidor em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos, conforme a redação do artigo 12, inciso I, do Decreto nº 2.694/2014;
2. **Verifique, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições Decreto nº 2.694/2014, e, caso seja constatado algum defeito processual, não promova o prosseguimento ao feito processual, devendo devolvê-lo à Secretaria solicitante, para os reparos que se fizerem necessários, em observância ao artigo 21 do citado Decreto;**
3. Verifique se os recursos foram aplicados em despesa de classificação diferente daquela para qual foi autorizado, em observância ao artigo 23 do citado Decreto;
4. Verifique se os comprovantes de despesa contêm rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, **uma vez que não são admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, conforme a redação do artigo 26 do citado Decreto;**
5. Verifique se as Secretarias apresentam as justificativas com esclarecimentos da razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar **a necessidade emergencial da despesa**, em cumprimento ao artigo 27 do citado Decreto;
6. Verifique se as prestações de contas atendem aos critérios do artigo 34, e, quando necessário, fazer as exigências necessárias, com a fixação de prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;
7. Encaminhe os equivalentes processos ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, em observância ao disposto no artigo 39 do citado Decreto;
8. Observe as demais providências dispostas nos incisos do artigo 39 do citado Decreto.

Iconha/ES, 14 de agosto de 2025.

BRUNO PINTO COSTA
Auditor Público Interno
Matrícula 32798

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025